



# Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVI Edição nº 142/2024

Recife - PE, segunda-feira, 22 de julho de 2024

Disponibilização: 19/07/2024

Publicação: 22/07/2024

**Presidente:**

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

**Primeiro Vice-Presidente:**

Des. Fausto de Castro Campos

**Segundo Vice-Presidente:**

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

**Corregedor Geral da Justiça:**

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



## Composição do TJPE

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais  
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves  
Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo  
Des. Alberto Nogueira Virgínio  
Des. Antônio Fernando Araújo Martins  
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes  
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello  
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior  
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção  
Des. Mauro Alencar de Barros  
Des. Fausto de Castro Campos  
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio  
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto  
Des. José Ivo de Paula Guimarães  
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena  
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho  
Des. Jorge Américo Pereira de Lira  
Des. Erik de Sousa Dantas Simões  
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho  
Des. André Oliveira da Silva Guimarães  
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior  
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Des. Eudes dos Prazeres França  
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima  
Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva  
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior  
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho  
Des. José Viana Ulisses Filho  
Des. Sílvio Neves Baptista Filho  
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho  
Des. Évio Marques da Silva  
Des. Honório Gomes do Rego Filho  
Des. Ruy Trezena Patu Júnior  
Des. Isaías Andrade Lins Neto  
Des. Paulo Romero de Sá Araújo  
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho  
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho  
Des. Eduardo Guilliod Maranhão  
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo  
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Des. Alexandre Freire Pimentel  
Des. Luciano de Castro Campos  
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley  
Des. Paulo Roberto Alves da Silva  
Des. André Vicente Pires Rosa  
Des. José Severino Barbosa  
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n  
Santo Antônio - Recife - PE  
CEP: 50010-040  
Telefones: (81) 3182-0100  
Site: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

Dúvidas / Sugestões: [diario.eletronico@tjpe.jus.br](mailto:diario.eletronico@tjpe.jus.br)  
Telefones: (81) 3182.0643

**Coordenação e Gerenciamento:**

Carlos Gonçalves da Silva  
Renata Ferraz Gomes

**Diretoria de Documentação Judiciária:**

Leidiane de Lacerda Silva  
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira  
Edilson Ferreira da Silva

**Gerência de Jurisprudência e Publicações:**

Marcia Maria Ramalho da Silva

**Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:**

Natália Barros Costa

**Produção e Editoração:**

Natália Barros Costa

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 19 DE JULHO DE 2024**

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas (PGCC/PJPE).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar e seguir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário, consoante o disposto no art. 26 da Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário, conforme art. 5º da Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021, levando em conta as peculiaridades do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a característica de complementariedade e a necessidade de harmonização entre os Protocolos de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, de Prevenção de Incidentes Cibernéticos e de Investigação de Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, todos aprovados pela Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o cenário mundial de aumento nos crimes cibernéticos, inclusive tendo como alvo instituições públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de aprimoramento dos instrumentos de governança e gestão de segurança da informação que permeiam todos os níveis da Instituição.

**RESOLVE** :

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas (PGCC/PJPE).

**Art. 2º** O PGCC/PJPE será ativado em caso de eventos adversos de segurança cibernética nos quais os critérios de identificação de crise cibernética dispostos nesta instrução normativa forem atendidos.

**CAPÍTULO II**  
**DA PREPARAÇÃO PARA LIDAR COM CRISES CIBERNÉTICAS**

**Seção I**  
**Do Comitê de Crises Cibernéticas**

**Art. 3º** O Comitê de Crises Cibernéticas, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, será composto:

- I – por 01 (um(a)) Juiz(a) Assessor(a) da Presidência, que coordenará o Comitê;
- II – pelo(a) Chefe da Consultoria Jurídica;
- III – pelo(a) Assessor(a) de Comunicação institucional;

- IV – pelo(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais;
- V – pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);
- VI – pelo(a) Assessor(a) de Gestão de Segurança da Informação da SETIC;
- VII – por 01 (um(a)) integrante da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR);
- VIII – pelo(a) Chefe da Segurança Institucional.

**Art. 4º** São atribuições do Comitê de Crises Cibernéticas:

- I – levantar informações confirmadas, detalhadas e atualizadas sobre o incidente que gerou a crise com todas as áreas relevantes;
- II – elaborar e revisar estratégias e planos de comunicação interna e externa durante o ciclo da crise;
- III – elaborar plano de retorno à normalidade;
- IV – identificar e descartar boatos acerca da crise;
- V – avaliar soluções no período de crise, considerando viabilidade e impactos;
- VI – evitar o vazamento de informações tratadas pelo próprio Comitê sobre a crise, classificando-as de acordo com grau de sigilo, sempre com fundamento na legalidade e objetivando a eficiente e efetiva superação da crise;
- VII – observar a aplicação dos Protocolos de Prevenção de Incidentes Cibernéticos e de Investigação de Ilícitos Cibernéticos nas decisões para o tratamento da crise;
- VIII – orientar adequadamente os(as) envolvidos(as) na resolução da crise quanto a estratégias e prioridades; e
- IX – delimitar o que pode ser compartilhado e o procedimento a ser adotado para o compartilhamento de informações com outras entidades que também possam estar sob risco, com base na avaliação do incidente que originou a crise.

**Art. 5º** São atribuições do(a) Coordenador(a) do Comitê de Crises Cibernéticas:

- I – decidir sobre a ativação do PGCC/PJPE, subsidiado(a) com informações dos(as) demais integrantes do Comitê e com base nos critérios estabelecidos nesta instrução normativa, e comunicar a Presidência do TJPE sobre a sua decisão;
- II – decidir sobre a suspensão de serviços, processos de negócio e sistemas informatizados;
- III – indicar porta-voz único para comunicações ao público, de forma a evitar informações equivocadas ou imprecisas;
- IV – aprovar o conteúdo das comunicações, independentemente do formato e do meio, de maneira tempestiva e eficiente;
- V – aprovar solicitações de apoio a outros órgãos e pessoas, físicas e/ou jurídicas, sem vínculo com Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- VI – aprovar o compartilhamento de informações com outras entidades, observadas as obrigações legais e normativas;
- VII – aprovar comunicado ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ), órgão superior vinculado ao Conselho Nacional de Justiça; e
- VIII – determinar os espaços físico e virtual que serão utilizados como Sala de Situação.

**Art. 6º** São atribuições de todos(as) os(as) integrantes do Comitê de Crises Cibernéticas:

- I – subsidiar o Comitê com informações pertinentes para a resolução da crise;
- II – mobilizar integrantes de suas respectivas áreas nas estratégias de resolução da crise;
- III – indicar pessoas, físicas e/ou jurídicas, cujas competências possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- IV – manter reserva apropriada sobre as informações relacionadas à crise quando estas forem classificadas de acordo com o grau de sigilo.

**Art. 7º** O Comitê de Crise se reunirá, a partir da ativação deste Protocolo, e a frequência de reuniões será determinada pelo(a) Coordenador(a) durante todo o ciclo da crise.

## Seção II Da Sala de Situação

**Art. 8º** A Sala de Situação física deve ter isolamento acústico apropriado para garantir a reserva das reuniões e ser acessível apenas aos(as) integrantes do Comitê de Crises Cibernéticas e àqueles(as) cujo o acesso foi autorizado previamente pelo Comitê.

**Art. 9º** A Sala de Situação virtual deve utilizar plataforma de comunicação institucional contratada pelo TJPE, que garanta o sigilo da comunicação entre os(as) integrantes por meio da Internet, bem como permitir o controle dos(as) que desejam ingressar e/ou permanecer na sala virtual.

**Art. 10.** Na utilização de sala virtual cada participante deverá tomar os devidos cuidados com a segurança do seu acesso remoto, o que inclui:

- I – estar em um local que não permita que outras pessoas ouçam as reuniões ou enxerguem a tela do seu dispositivo;
- II – não gravar reuniões sem a prévia autorização;
- III – desligar aplicativos, softwares e dispositivos desnecessários e que inadvertidamente possam capturar conteúdo em áudio;

### Seção III

#### Das Atividades Críticas e dos Critérios de Identificação de Crises Cibernéticas

**Art. 11.** São atividades críticas fundamentais para a atividade finalística do Tribunal de Justiça de Pernambuco todas aquelas que interagem diretamente com a tramitação de processos judiciais nos Juizados Especiais, no 1º Grau e no 2º Grau, inclusive:

- I – ingresso de processo judicial;
- II – viabilização de consulta ao andamento dos processos judiciais;
- III – todas as atividades que implicam movimentação processual;
- IV – realização de audiências;
- V – emissão e cumprimento de atos judiciais em caráter urgente;
- VI – atendimento pelas unidades judiciárias aos envolvidos em processos judiciais; e
- VII – emissão de guias de arrecadação no âmbito dos processos judiciais.

**Art. 12.** São ativos de informação críticos todos aqueles que suportam diretamente as atividades críticas elencadas no art. 11.

**§1º** Para efeito desta instrução normativa, podem ser ativos críticos: pessoas, infraestrutura predial, processos de negócio e recursos de tecnologia da informação.

**§2º** As áreas devem identificar e manter registro atualizado dos ativos críticos que estão sob sua competência e responsabilidade.

**Art. 13.** As atividades críticas devem ter seus riscos monitorados e avaliados continuamente para viabilizar o tratamento de riscos de maior criticidade de forma adequada e tempestiva.

**Parágrafo único.** Os tratamentos de riscos devem considerar a necessidade de planos de contingência que envolvam as mais diversas áreas, inclusive, quando aplicável, levando em conta a prestação dos serviços críticos sem o suporte de tecnologia ou utilizando recursos tecnológicos alternativos.

**Art. 14.** Os cenários de resposta aos incidentes serão documentados preventivamente, com base em avaliações de riscos e também em incidentes materializados.

**Parágrafo único.** A documentação servirá de guia na ocorrência de incidentes, devendo categorizar e estabelecer procedimentos de resposta específicos para cada cenário.

**Art. 15.** Todos os planos e procedimentos dispostos neste protocolo devem possuir frequência de simulações e testes estabelecida para cada caso.

**Art. 16.** A decisão sobre a ativação do PGCC/PJPE será pautada nos seguintes critérios, que podem ser considerados em conjunto ou isoladamente pelo(a) Coordenador(a) do Comitê:

- I – ocorrência de impacto relevante sobre as atividades críticas dispostas no PGCC/PJPE;
- II – ocorrência de dano material grave ao TJPE;
- III – ocorrência de dano de imagem grave ao TJPE;
- IV – interesse acentuado da mídia e população em geral sobre o incidente; ou
- V – persistência das ações de resposta ao incidente por longo período

### CAPÍTULO III

#### DAS AÇÕES DURANTE A CRISE

**Art. 17.** Durante a crise, todas as comunicações devem seguir as estratégias e os planos definidos pelo Comitê de Crises Cibernéticas.

**Art. 18.** Cabe à ETIR identificar incidentes que possam indicar uma crise em potencial, informando-os ao Comitê de Crises Cibernéticas para posterior caracterização da crise.

**Art. 19.** O Comitê de Crises Cibernéticas reunir-se-á tão logo seja notificado pela ETIR, para avaliar a caracterização do incidente como crise.

**Art. 20.** Os planos de contingência e de tratamento devem ser aplicados tempestivamente, caso já existam, em um eventual cenário de incidentes em andamento, visando sempre a salvaguarda de pessoas, informações e bens materiais e a continuidade dos processos de negócio.

#### **CAPÍTULO IV DO PÓS CRISE**

**Art. 21.** Ultrapassada a crise, após o retorno aos níveis normais de operação dos processos de negócio, cabe ao Comitê de Crises Cibernéticas:

I – analisar criticamente as ações tomadas durante a crise para identificar e registrar pontos de sucesso e necessidades de ajustes nos procedimentos;

II – elaborar relatório final interno, detalhando:

- a) a identificação e análise da causa-raiz do incidente;
- b) a linha do tempo das ações realizadas;
- c) a escala do impacto nos dados, sistemas e operações de negócios;
- d) os mecanismos e processos de detecção e proteção existentes e as necessidades de melhoria identificadas; o escalonamento da crise;
- e) a investigação e preservação de evidências; a efetividade das ações de contenção;
- f) a coordenação da crise, liderança das equipes e gerenciamento de informações;
- g) a tomada de decisão e as estratégias de recuperação.

**Art. 22.** A revisão detalhada das ações executadas será utilizada para registro e para subsidiar a melhoria das estratégias e planos a serem executados em crises futuras.

**Art. 23.** Será elaborado Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética para diálogo com outros Órgãos do Judiciário por meio da rede colaborativa regida pelo CPTRIC-PJ, como disposto na Resolução CNJ nº 396/2021.

**Art. 24.** Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Recife, 19 de julho 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 19 DE JULHO DE 2024**

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos (PIIC).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e